



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 00218/2023

Dispõe sobre a Política de Transparência da Operação, Manutenção e Medidas de Segurança das Barragens, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor (a): Deputado Gerri Consoli

Relator (a): Deputado/Deputada [NOME DO(A) RELATOR(A) NA CCJ]

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Gerri Consoli, que pretende monitorar as ações realizadas pelo órgão administrador, para o fim de assegurar a integridade operacional e estrutural das barragens, dando transparência às informações técnicas e àquelas necessárias ao conhecimento da população.

A matéria foi admitida, inicialmente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, que deliberou por diligências externas à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e à Secretaria de Estado da Defesa Civil (SDC).

O projeto foi devolvido à CCJ sem as manifestações dos órgãos supracitados. Esta Comissão entendeu pela aprovação do projeto de lei, tendo em vista que a materialidade da proposta funda-se naqueles mesmos princípios instituidores da estrutura básica da Defesa Civil, enquanto a legalidade está orientada em respeito a superveniência da norma geral disciplinada pela União, a Lei Federal n. 12.334, de 2010 que instituiu a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB.

Posteriormente, a Consultoria Jurídica NUAJ emitiu parecer a partir da manifestação da unidade técnica, pela contrariedade ao interesse público, tendo em vista que a Lei federal dispõe que cabe ao empreendedor, e não ao órgão fiscalizador, a responsabilidade pela realização de inspeção periódicas. Neste mesmo sentido foi a manifestação da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.

Ato contínuo, a Procuradoria Geral do Estado emitiu parecer que o referido projeto de lei usurpa competências expressamente elencadas ao Chefe do Poder Executivo, ao criar novas atribuições legislativas.

Por conseguinte, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público aprovou a proposta e entendeu oportuna e conveniente a implementação de uma rotina periódica de manutenção, o que possibilitará identificar eventuais problemas estruturais, trazendo mais segurança às pessoas, proteção ao meio ambiente e cuidado às barragens públicas.

A matéria encontra-se em trâmite na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, cuja relatoria foi avocada pelo Deputado Presidente que vem apresentar seu parecer.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 83 da mesma norma regimental.

Assim, da análise pertinente, vislumbro que o Projeto de Lei ao propor ao instituir medidas de monitoramento da integralidade operacional e estrutural das barragens e de transparência nas informações, promove a proteção da sociobiodiversidade, tanto das comunidades atingidas e/ou potencialmente atingidas pelas barragens, como a proteção do meio ambiente.

É medida de extrema importância a implementação de medidas que assegurem a segurança de barragens no Estado, com ferramentas eficazes de promoção da informação da população, principalmente as residentes em áreas de risco.

Importante ressaltar que as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa em tela já estão suficientemente superadas.

Ressalta-se a importância do Relatório de Segurança de Barragens - RSB como instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 que objetiva consolidar as informações de todos os órgãos fiscalizadores de segurança de barragens.

A temática é bastante sensível, o Parecer nº 7/2022/CTSB-CNRH/CNRH/CGRH/DRHB/SNSH da Câmara Técnica de Segurança de Barragens sobre o Relatório de Segurança de Barragens - RSB aponta para recomendações visando a melhoria da segurança das barragens, sendo que uma das principais recomendações referente à informação, coleta de informações e também a disponibilização delas.

Para que uma barragem esteja adequada a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB faz-se necessário que a entidade fiscalizadora exija do empreendedor, principalmente, o Plano de Segurança da Barragem - PSB e seus componentes, como o Plano de Ação de Emergência, e se couber, as Inspeções de Segurança, as Revisões Periódicas de Segurança de Barragens, entre outros.

Na justificação, o Deputado proponente apresenta dados alarmantes a partir da referência do programa de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), RLA-14/00338236, que aponta algumas barragens (José Boiteux, Taió e Ituporanga) onde a inspeção ocorreu no ano de 2014 e constatou graves deficiências, tanto estruturais como operacionais.

O relatório da Câmara Técnica de Segurança de Barragens do ano de 2022 aponta que no Estado de Santa Catarina, das 59 barragens cadastradas, 5% delas não dispõe de informações suficientes para definir se estão submetidas a PSB.

Ainda, aponta que uma das principais causas que levam a acidentes são as fortes chuvas, cenário este que permeia a realidade catarinense, diante dos intensos períodos chuvosos em regiões do Estado.

Para tanto, vislumbra-se a necessidade de, além de assegurar a integridade operacional e estrutural das barragens, promover a divulgação de informação como meio de prevenção e mitigação dos possíveis riscos, a fim de assegurar a proteção das pessoas, do meio ambiente e das instalações/equipamentos públicos, razão pela qual merece ser acatada.

Ante o exposto, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 00218/2023.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 03/04/2024, às 12:50.
